

DECRETO Nº 14598 DE 29 DE MARÇO DE 1990.

INSTITUI no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro a “MEDALHA MANOEL TENREIRO - DISTINÇÃO ÀS LITERATURAS PROFISSIONAIS” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que MANOEL TENREIRO, Coronel Bombeiro-Militar, Oficial de carreira brilhante, chegando a comandar o Corpo de Bombeiros por mais de uma interinidade e, que durante sua passagem pela Corporação foi o precursor dos cursos de Formação de Praças, às diversas graduações. Sendo, ainda, o primeiro Oficial a empreender uma viagem de estudos na Europa, participando, inclusive, da Exposição Internacional Urbana de Lyon, constando de relatório elogioso, do então Ministro da Justiça. Foi pioneiro da Escola Regimental, da qual foi professor e diretor, estendendo sua participação meritória à Escola de Formação de Oficiais onde, ocupando a cadeira de Tática de Incêndio, foi autor de um trabalho sobre o tema, sendo alvo de inúmeros elogios.

CONSIDERANDO a oportunidade de a Corporação prestar uma homenagem à memória de quem fez em prol da consolidação de seu ensino profissional e, ainda, objetivando incentivar e dar relevo ao mérito intelectual aos militares que se distinguem na elaboração de trabalhos profissionais, que visem subsidiar o desenvolvimento técnico-profissional em todos os níveis do Corpo;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Regulamento para Outorga, Cerimonial de Entrega e Uso de Condecorações, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.709, de 14.9.79, prevê a adoção de medalhas premiais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-24/01/152/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a “MEDALHA MANOEL TENREIRO – DISTINÇÃO ÀS LITERATURAS PROFISSIONAIS”, cujo modelo com este baixa, a ser conferida por Ato do Comandante-Geral do CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CBERJ, aos **Bombeiros-Militares da referida Corporação que tenham sido responsáveis ou participantes**, efetivamente comprovado, na elaboração de trabalhos literários de cunho

técnico-profissional, que venham a ser reconhecidos como de real valor ao ensino e desenvolvimento profissional da Corporação, como:

I – Trabalhos elaborados por quaisquer militares do Corpo que, a critério do comando-Geral, sejam reconhecidos como de alto valor para o ensino e a instrução da tropa.

Art. 2º - A medalha será circular com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, em prata dourada, ou bronze, conforme a graduação hierárquica estabelecida neste Decreto, com as seguintes características:

I) anverso – Ao centro, a esfinge do Coronel “MANOEL TENREIRO”, envolvida por uma coroa de louros, tendo as bordas estriadas.

II) Reverso – Ao centro, o símbolo do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, constando acima do mesmo os dizeres “MANOEL TENREIRO” e, abaixo, “DISTINÇÃO ÀS LITERATURAS PROFISSIONAIS”, tendo as bordas estriadas.

Parágrafo Único – A medalha será usada pendente em uma fita, tendo ao centro três listras verticais nas cores vermelha, laranja e amarela, conforme o esquema que acompanha este Decreto.

Art. 3º - A proposta para a concessão da medalha será dirigida ao Comandante-Geral por uma comissão constituída pelo:

- Chefe do Estado-Maior-Geral
- Diretor de Ensino
- Diretor do CSBM
- Comandante da EsFAO
- Comandante do CFAP

I) Quando o trabalho a ser julgado for de área técnica que transcenda os conhecimentos de comissão, o Comandante-Geral deverá incluir na comissão, uma ou mais pessoas qualificadas no assunto abordado.

III) Visando estimular todos os integrantes da Corporação, os atos de concessão da medalha deverão ser, obrigatoriamente, publicados no Boletim do comando-Geral do CBERJ.

Art. 4º - A graduação hierárquica da medalha é a seguinte:

- I) Prata dourada – Para Oficiais Bombeiros-Militares.

II) Bronze – Para Praças Bombeiros-Militares.

Parágrafo Único – Os militares agraciados receberão o passador e a barreta no padrão correspondente à graduação alcançada.

Art. 5º - O diploma que acompanhará a medalha será de um único tipo, segundo modelo padrão arquivado na Diretoria de Ensino, cabendo ao comandante-Geral a sua assinatura, sendo referendado pelo Diretor de Ensino.

Art. 6º - Os autores dos trabalhos a serem julgados pela comissão, de que trata o art. 3º, remeterão a ela seus artigos, monografias, manuais, etc. para julgamento.

Art. 7º - A medalha deverá ser entregue durante a cerimônia realizada no dia 2 de dezembro, ou em caráter excepcional, em data proposta pelo Comandante-Geral, sendo sempre em formaturas militares no Quartel do Comando-Geral.

Art. 8º - A execução das disposições deste Decreto será orientada, também, pelo regulamento para Outorga, Cerimonial de Entrega e Uso de Condecorações vigente para o Corpo de Bombeiros, cabendo ao Comandante-Geral resolver os casos omissos.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1990.

W. MOREIRA FRANCO

JOSÉ ALBUCACYS MANSO DE CASTRO.

MODELO ANEXO AO DECRETO Nº 14598 DE 29 DE MARÇO DE 1990.

